



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 55/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0018032/2023-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Frederico Aguinaldo Pires. CPF/CNPJ: 188.244.986-04.

Endereço: Rua Coqueiro, 23. Bairro: Centro.

Município: São Gonçalo do Rio Preto. UF: MG CEP: 39.185-000

Telefone: (38) 99850-8028 E-mail: contato@herbariumambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Antônio Caetano. Área Total (ha): 78,2055.

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.450 da Comarca de Diamantina. Município/UF: Felício dos Santos/MG.

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 686.250 Y: 8.004.800

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125408-AF4F.86F4.D9FC.4C67.841B.95D2.9620.A02F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16,143	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16,143	ha.	23K	686.250	8.004.800

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Plantio de culturas perenes	G-01-03-1	16,143

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	16,143

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	887,117	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/05/2023.

Data da vistoria: 26/06/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 07/07/23 e 11/09/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 15/08/2023 e 17/09/2023.

Data de emissão do parecer único: 22/09/2023.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (71520407) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **16,143 hectares**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **cafeicultura**.

O requerimento para intervenção ambiental em tela, trata da autorização para intervenção ambiental em caráter convencional em 14,722 hectares e em caráter corretivo em 1,4208 hectares devido ao Auto de Infração nº 317920/2023.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como **dispensada de licenciamento**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Antônio Caetano (66930290, 66930291, 66930343 e 66930344) no município de Felício dos Santos, com área total de 78,2055 hectares (1,95 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área útil < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125408-AF4F.86F4.D9FC.4C67.841B.95D2.9620.A02F.

- Área total: 78,21 ha.

- Área de reserva legal: 16,03 ha (20,96%).

- Área de preservação permanente: 11,66 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 35,70 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 16,03 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3125408-AF4F.86F4.D9FC.4C67.841B.95D2.9620.A02F.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de 16,143 hectares para fins de implantação de cafeicultura.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário florestal (73475744) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22.

O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231983725.

O inventário florestal foi realizado em uma área de 14,722 hectares que servirá para estimativa volumétrica para a área de intervenção corretiva (1,4208 ha) conforme inciso I do artigo 12 do decreto estadual 47.749/2019.

A área total de requerida para intervenção ambiental em caráter convencional e corretivo é de 16,143 hectares.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

- Inventário Florestal:

A intervenção ambiental requerida visa a implantação de plantio de café, atividade prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob o código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário florestal (73475744) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231983725.

Foi apresentado o mapa de uso e ocupação solo do imóvel Fazenda Antônio Caetano sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231959484.

A área diretamente afetada (ADA) encontra-se no município de Felício dos Santos-MG.

O imóvel denominado Fazenda Antônio Caetano com área de 78,2055 ha pertence a Frederico Aguinaldo Pires, CPF nº 188.244.986-04, e possui 3 diferentes documentos de comprovação de titularidade.

O imóvel é composto pela Certidão de Inteiro Teor matrícula nº 3.450, Comarca de Diamantina, referente a uma área de 16,94 ha, uma Declaração Posse sobre área de 36,0279 ha e outra Declaração de Posse

sobre a área restante de 25,2376 ha.

Conforme consulta realizada a plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) SISEMA, de acordo com o mapa do IBGE 2019, a área solicitada para intervenção encontra-se inserida dentro dos limites do bioma cerrado.

A área pretendida pelo referido projeto perfaz um total de 16,143 ha. O uso e ocupação do solo dentro da área requerida para intervenção aponta para duas classes, uma delas abrangendo 94,1% da área requerida se tratando de uma Floresta Estacional Semidecidual, e a outra classe configura uma área onde a vegetação nativa foi suprimida e não possui mais rendimento lenhoso.

No entanto a segunda classe citada anteriormente se trata de uma área na qual a vegetação foi removida sem autorização, e por isso será tratada como área corretiva.

A Floresta Estacional Semidecidual no local do projeto de intervenção ambiental é caracterizada por apresentar estratificação vertical pouco definida, sendo alguns pontos formados por paliteiros.

A ausência de espécies de epífitas também foi outra observação marcante para caracterizar o estágio de sucessão da floresta, assim como o baixo teor de serrapilheira sob o solo.

O local da área corretiva foi anteriormente ocupado por vegetação nativa, mais especificamente Floresta Estacional Semidecidual. Atualmente neste local estão presentes apenas algumas rebrotas formando grandes arbustos, porém não apresentam rendimento lenhoso.

A área diretamente afetada (ADA) está inserida na bacia do rio Araçuaí, principal afluente da bacia do rio Jequitinhonha. O imóvel alvo é banhado pelo Rio Araçuaí.

Conforme análise da Plataforma IDE-Sisema, mapeamento de solos FEAM & UFV, a ADA encontra-se em área de solo classificado como Latossolos Vermelho distrófico (LVd2).

O IDE-Sisema classifica a área de intervenção como Plano ou suave ondulada, in loco pode ser observado que o local é suavemente ondulado.

O imóvel rural encontra-se fora do bioma da Mata Atlântica, não está em raio de restrição de terra indígena ou comunidade Quilombola, não se encontra dentro de assentamento de uso comunitário, não está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade e não está inserido em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

O único critério locacional previsto pela Deliberação Normativa nº 217/2017 que o imóvel apresenta é a localização prevista na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. A ADA se encontra na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera. Por se tratar de intervenção dispensada de licenciamento ambiental, a localização em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera não configura impedimento legal para a emissão de autorização ambiental.

Além da supressão irregular identificada no imóvel, outra inconsistência observada é a presença de APP desprovidas de cobertura vegetal nativa. De forma a se adequar a legislação vigente, em especial ao artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é proposto junto a este processo a recuperação da área de APP do imóvel para obtenção de autorização ambiental.

A coleta de informações para o inventário florestal ocorreu durante o mês de março de 2023 e utilizou-se amostragem casual estratificada na vegetação na vegetação como um todo.

Para o levantamento volumétrico do componente arbóreo foram instaladas 15 parcelas de forma quadrada (10x10 metros) com área fixa. Para demarcação das parcelas foram utilizados canos de PVC em cada aresta.

Dentro da parcela foram registrados todos os indivíduos arbustivos/arbóreos que apresentaram diâmetro medido a 1,30 metros de altura do solo maior ou igual a 5 cm. Os indivíduos receberam uma placa de identificação contendo o seu respectivo número e tiveram suas circunferências registradas (CAP), assim como a altura total (Ht) e altura do fuste (Hf).

Vale observar que nos casos de indivíduos com múltiplos fustes é realizada a fusão dos mesmos utilizando a soma quadrática. Adicionalmente a medida da altura é aplicada ao fuste de maior tamanho.

A estratificação se justificou devida a diferença de sítio dentro da mesma área, já que parte do local apresenta maior desenvolvimento volumétrico do que o outro.

Para a estimativa do rendimento lenhoso nas áreas de florestas, foi utilizada equação propostas pelo CETEC (1995), elaborada para as matas secundárias e cerrado existentes no Estado de Minas Gerais e outros Estados.

Assim sendo, o volume total de madeira com casca (VTCC) foi calculado pelo emprego da expressão:

$$VTCC = 0.00007423 \times DAP^{1.707348} \times HT^{1.16873} \text{ (Matas Secundárias).}$$

Conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o rendimento de tocos e raízes esperado para floresta nativa é de 10 m³/ha.

O inventário florestal conduzido na área pretendida apresentou um erro amostral de 9,6434%. A produtividade média do volume total por hectare de madeira pode variar entre 42,6617 m³/ha a 51,7680 m³/ha conforme apresentado pelos limites de confiança da produtividade.

A supressão de 14,722 hectares de Floresta Estacional Semidecidual deverá gerar **695,0967 m³ de material lenhoso** referente à parte aérea.

- Composição florística das espécies do Inventário (ÁRVORES):

É típica das formações de Floresta Estacional Semidecidual, muitas delas presentes nos estágios iniciais de regeneração. Corroborando com o estágio inicial, a composição de espécies é em sua maioria de Secundárias Iniciais e algumas pioneiras, e não foram constatadas espécies secundárias tardias.

Vale destacar que foram encontradas duas espécies protegidas por lei.

As espécies *Handroanthus ochraceus* (imune de corte) e *Cedrela odorata* (Ameaçada de extinção – VU) apresentam leis no estado de Minas Gerais que as protegem da supressão, salvo exceções que cabem a compensação pelo corte dos indivíduos.

- Espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes de corte:

Na área pretendida para intervenção ambiental há a ocorrência de indivíduos imunes de corte previstos pelas Leis Estaduais nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, e nº 9.743, de 15 de dezembro de 1998, alteradas pelas Lei nº 20.308. de 27 de julho de 2012.

Na área de intervenção foi encontrada uma espécie classificada como ameaçada de extinção pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de junho de 2022. A espécie imune trata-se do *Handroanthus ochraceus*. Conforme estimativa do inventário florestal, é esperada a ocorrência de 213 indivíduos de *H. ochraceus*.

A espécie ameaçada de extinção trata-se da *Cedrela odorata*.

De acordo com as estimativas baseadas na densidade absoluta de indivíduos para a espécie, foram estimados 234 indivíduos de *C. odorata*.

Segue junto a este processo o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, conforme exigido pelo artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e proposta de compensação por meio do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), conforme exigido pelo artigo 73 do mesmo Decreto.

Destaca-se que os indivíduos de *H. ochraceus* não serão suprimidos. Segue abaixo proposta de monitoramentos dos indivíduos.

- Programa de preservação e monitoramento de espécie imune:

Considerando que a lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 20.308. de 27 de julho de 2012, não permite a supressão dos indivíduos imunes de corte para o caso em questão, todos os *H. ochraceus* que ocorrem na área de intervenção serão mantidos em campo.

Anteriormente a supressão os indivíduos imunes de corte serão demarcados em campo de forma a evitar que ocorra a derrubada dessas árvores.

Considerando que será instalado um plantio de café em que a cultura não excede 2 metros de altura, o que não prejudicaria as árvores a serem mantidas em campo, não será preservado um raio de proteção no entorno dos indivíduos de *H. ochraceus*.

Após a supressão da vegetação na ADA, todos os indivíduos de *H. ochraceus* serão devidamente georreferenciados e será apresentado um relatório ao órgão ambiental comprovando a manutenção da espécie ameaçada em campo.

Anualmente será realizado uma análise dos indivíduos de *H. ochraceus* na ADA do empreendimento.

Na página 20 do PIA é apresentado o cronograma do projeto de monitoramento da manutenção dos indivíduos imunes de corte na ADA do empreendimento.

- Análise quanto ao risco de sobrevivência in situ de espécie ameaçada:

Considerando a supressão da *Cedrela odorata*, espécie ameaçada de extinção, procedeu-se com análise sobre a distribuição e ocorrência da espécie.

Inicialmente deve-se destacar que próximo a área de intervenção encontramos duas unidades de conservação de proteção integral, Parque Estadual do Rio Preto e Estação Ecológica Mata dos Ausentes.

Ambas as unidades possuem características vegetacionais similares com a da área de intervenção.

A presença das unidades de conservação, e também das áreas de uso restritos, garantirão a sobrevivência local da espécie.

Quanto a distribuição mais ampla da espécie, em consulta ao herbário virtual da REFLORA contata-se que a espécie é de alta plasticidade ocorrendo em vegetações como caatinga, cerrado, floresta ciliar, floresta de várzea, floresta estacional decidual, floresta estacional semidecidual, floresta estacional perenifólia e floresta ombrófila.

Há registro de ocorrência da espécie em quase todos os estados do país.

Em virtude dos fatos expostos, afirma-se que a supressão aqui solicitada não coloca em risco a sobrevivência da espécie *Cedrela odorata*.

- Resumo da volumetria:

Considerando-se a equação volumétrica utilizada e os parâmetros de circunferência e altura, para a área intervenção, obteve-se a produção de 842,317 m³ de material lenhoso na área onde foi realizado o inventário florestal, assim como 67,092 m³ foram oriundos da área corretiva, totalizando em 909,409 m³.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão. Desta maneira, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Assim, entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a 20 cm e comprimento igual ou superior a 220 cm, em formato cilíndrico e alongado.

No entanto, não foram obtidos indivíduos que atendessem às especificações de madeira para serraria, apenas para lenha, sendo um total de 909,409 m³ de tora/galhada/tocos e raízes destinadas para lenha.

	Lenha (m³)
Convencional	842,317
Corretiva	67,092 *
Total	909,409 **

* Considerando que apenas o volume da área de 0,947 hectares encontra-se no local, o volume de material lenhoso da área corretiva é de 44,80 m³ de lenha nativa.

** Considerando que parte do material lenhoso foi escoado, verifica-se que a volumetria de 909,409 m³ de lenha informada no PIA foi para fins de cálculos de taxa florestal e reposição florestal. O valor de lenha nativa para autorização é apenas da área de 14,722 ha convencional e 0,947 hectares de área corretiva, ou seja, 842,317 m³ e 44,80 m³ respectivamente, totalizando 887,117 m³.

- Definição do estágio de sucessão ecológica da floresta estacional semidecidual:

De acordo com a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a vegetação original da área pretendida neste PIA não está inserida dentro do domínio do Bioma Mata Atlântica, no entanto a vegetação presente na área é originalmente caracterizada como mata atlântica, mais especificamente Floresta Estacional Semidecidual.

Desta forma, como o imóvel Fazenda Antônio Caetano possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, se faz necessário a definição do estágio para a aprovação da autorização ambiental. Para a determinação do estágio de regeneração utilizou a Resolução CONAMA nº 392/2001, que define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

A fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual apresenta características de antropização. É possível visualizar em diferentes locais a presença de tijolos que pertenciam a fornos de carbonização. Conforme relato de moradores locais, toda a vegetação local já foi suprimida para produção de carvão ou extração de lenha. É possível observar na ADA a presença fezes de bovinos que ficam soltos pelo local realizando o pastejo. Outro traço de antropização é referente a extração de lenha. Devido a proximidade com algumas casas vizinhas ao imóvel, a floresta é alvo da extração de lenha para uso doméstico.

A vegetação nativa não possui estratificação definida e não foi observada a presença de epífitas, parâmetros estes que definem a vegetação nativa como em estágio inicial de regeneração.

A serrapilheira observada no local é incipiente, trata-se basicamente de folhas secas e se dispõe de forma irregular pela área, característica também típica de estágio inicial de regeneração.

Os indivíduos mensurados possuem média de DAP de 8,37 cm, valor que corresponde ao estágio inicial conforme Resolução nº 392/2007. A altura foi o único parâmetro observado que poderia ser considerado de estágio médio de regeneração natural. A altura média registrada foi de 6,11 m. Entretanto, devem ser feitas algumas observações. Primeiro, a média de 6,11 m está muito próxima ao limiar do estágio inicial que é de até 5m de altura. Segundo, podemos observar a predominância de indivíduos jovens, formando um adensamento com aspecto de paliteiro, característica típica de estágio inicial de regeneração.

Desta forma, considerando a Resolução CONAMA nº 392/2007 e os fatos expostos, classifica-se a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual da ADA como em estágio INICIAL de regeneração.

- Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional para a supressão de espécies ameaçadas

Foi apresentado o documento 66930366 referente ao Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231983725.

O Estudo de Alternativa Técnica e Locacional se faz necessário para justificar a supressão de exemplares de espécimes da flora classificadas como ameaçadas pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. No processo em análise é solicitada a supressão de 234 indivíduos de *Cedrela odorata*.

Conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a supressão de espécies ameaçadas pode ser autorizada quando a supressão for essencial para viabilidade do empreendimento:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Análise Locacional:

Afirma-se que o processo em tela não possui alternativa locacional.

O imóvel possui atualmente 31,15 hectares de área de pastagem abandonada que estão sendo preparadas para a cafeicultura – destaca-se que parte desta área aguarda a aprovação para o corte de árvores isoladas para ser manejada.

Atualmente as áreas comuns com uso alternativo do solo estão destinadas a cafeicultura, já as áreas de uso restrito com uso alternativo do solo, como pode ter sido observado no Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) apresentado junto a este processo, estão sendo destinadas a reconstituição da vegetação nativa.

Considerando que não há no imóvel área subutilizada e que não pode ocorrer o cultivo da cafeicultura em área de uso restrito, a expansão da atividade inevitavelmente não possui alternativa locacional a não ser a intervenção em fragmento de vegetação nativa.

Destaca-se que o imóvel possui 78,205 ha e conta 16,0234 ha de reserva legal, valor não inferior a 20% da área total do imóvel. Destaca-se também que toda a APP do imóvel passará por processo de reconstituição da vegetação nativa com plantio da espécie ameaçada.

A presença de espécie ameaçada de extinção na área selecionada para intervenção não coloca em risco a sobrevivência da espécie. Próximo a área de intervenção encontramos duas unidades de conservação de proteção integral, Parque Estadual do Rio Preto e Estação Ecológica Mata dos Ausentes. Ambas as unidades possuem características vegetacionais similares com a da área de intervenção.

A presença das unidades de conservação, e das áreas de uso restritos, garantirão a sobrevivência local da espécie.

Quanto à distribuição mais ampla da espécie, em consulta ao herbário virtual da REFLORA contata-se que a espécie é de alta plasticidade ocorrendo em vegetações como caatinga, cerrado, floresta ciliar, floresta de várzea, floresta estacional decidual, floresta estacional semidecidual, floresta estacional perenifólia e floresta ombrófila. Há registro de ocorrência da espécie em quase todos os estados do país.

Considerando ainda a compensação ambiental com o plantio de 2.340 mudas de *Cedrela odorata*, afirma-se que a emissão da autorização para supressão da vegetação nativa na área com espécie ameaçadas não colocará em risco a sobrevivência in situ da espécie.

Concluindo, o imóvel não apresenta no momento alternativa locacional para a implantação da cafeicultura.

Alternativa Técnica:

A cafeicultura possui como métodos para plantio e colheita as técnicas: manual e mecanizada.

A atividade manual utiliza a mão-de-obra humana em toda a sua operação.

A técnica é vantajosa pois se adaptada a diferentes terrenos, mas é onerosa e lenta.

A atividade mecanizada é aquela onde a operação é realizada por meio de máquinas.

A técnica possui vantagens como menor uso de mão-de-obra e maior agilidade. Porém a utilização de máquinas requer terrenos adequados, ou seja, terrenos mais planos com menor declividade e sem obstáculos.

Destaca-se que na área solicitada para intervenção já ocorre indivíduos imunes de corte da espécie *Handroanthus ochraceus*.

Estima-se a ocorrência de 213 indivíduos. Considerando que estes não poderão ser suprimidos e que a manutenção deles em campo criará obstáculos e comprometerá parte da mecanização da cultura, a não supressão dos indivíduos de *Cedrela odorata* inviabilizaria o uso de máquinas devido a impossibilidade transitar entre tantos indivíduos remanescentes em campo.

A viabilidade econômica do empreendimento passa pela mecanização da atividade cafeicultora, desta forma, em virtude dos fatos expostos, para que seja possível a utilização de máquinas na cultura do café, se faz necessário a supressão dos indivíduos arbóreos ameaçados.

Todos os indivíduos arbóreos ameaçados a serem suprimidos serão devidamente compensados.

Em virtude dos fatos expostos, conclui-se que a viabilidade do empreendimento passa pela supressão da espécie ameaçada.

- Compensação pelo corte de espécies ameaçadas

Foi apresentado o documento 71520396 referente ao Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231983725.

O objetivo do PRADA é a recuperação de APP e a Compensação pelo corte de espécies ameaçadas.

O imóvel Fazenda Antônio Caetano é propriedade do Sr. Frederico Aguinaldo Pires e se encontra localizado no município de Felício dos Santos - MG.

Após um longo histórico de uso voltado para a atividade de pecuária nos últimos anos o imóvel vinha passando pela subutilização das áreas antropizadas pelo antigo proprietário. Após a venda, o novo proprietário visando a otimização do imóvel, requer autorização para corte de indivíduos arbóreos isolados para a implantação da atividade de cafeicultura.

A cafeicultura para se tornar economicamente viável na Fazenda Antônio Caetano precisará de mais 40 hectares de área de plantio. Infelizmente a viabilidade passa pela supressão da espécie *Cedrela odorata* devido a necessidade de utilização de técnica de manejo mecanizado para a implantação e manejo do empreendimento.

A Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, lista as espécies ameaçadas de extinção, dentre elas encontramos a *Cedrela odorata*. Estima-se que a área de intervenção possua 234 indivíduos de *C. Odorata* que necessitam de compensação ambiental.

Além da compensação pela supressão de espécie ameaçada, o presente PRADA contempla a recomposição de vegetação nativa na área de preservação permanente (APP) com uso alternativo do solo de forma a se adequar ao artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.

O projeto contempla o plantio mudas da espécie ameaçada a ser suprimida e que será realizado em toda a APP com área total de 3,237 ha.

O cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA encontra-se na página 04.

Metodologia de atração de fauna:

De forma auxiliar a reconstituição da vegetação nativa serão adotadas técnicas para a atração da fauna, já que ela é uma importante forma de dispersão de sementes, com poder de proporcionar a inserção de novos propágulos na área a ser reconstituída.

Para a atração da fauna serão adotadas duas técnicas de nucleação: poleiros artificiais e transposição de galharias.

Forma de reconstituição:

Devido a necessidade de compensar a supressão de espécie ameaçada e reconstituir a área de uso restrito é proposto aqui a reconstituição da vegetação em APP por meio do plantio de mudas.

De acordo com a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, a espécie *C. odorata* é classificada como vulnerável (VU), assim, é devido como compensação o plantio de 10 mudas para cada exemplar a ser suprimido.

O presente PRADA propõe a compensação de 2.340 indivíduos de *C. odorata* para compensar a supressão dos 234 indivíduos ameaçados de extinção.

Projeto de Implantação:

É proposto para a execução da compensação ambiental a seguinte metodologia:

- Cercamento da área: serão instaladas cercas de arame farpado com três fios.

O arame será fixado nas estacas por grampos de cerca de aço. Como estacas serão utilizados mourões de eucalipto tratado com diâmetro de até 10 cm. As estacas respeitarão o espaçamento de 3m entre si.

- Preparo do solo: tendo em vista que a área de plantio do café será preparada, aproveitar-se-á da utilização de máquinas para o preparo do solo na área do PRADA para a aragem da área do plantio de compensação.

- Espaçamento e coveamento: A disposição das mudas em campo ocorrerá de forma aleatória, não sistemática, o que favorecerá a interação ecológica entre os componentes vegetais da área.
- Plantio: O plantio deverá ser realizado durante o período de chuva, entre os meses de novembro a março.
- Coroamento: As espécies nativas em regeneração serão conduzidas e não serão alvo do coroamento.
- Replântio: Um ano após o plantio será realizada uma avaliação da mortalidade das mudas plantadas. Será realizado o replântio de todas as mudas que morrerem.

Metodologia de Avaliação de Resultados

No primeiro período de chuva após a aprovação da autorização ambiental será realizado plantio e após um ano do plantio será realizada a avaliação do PRADA. Será avaliado o índice de mortalidade dos indivíduos plantados, a presença de regeneração de espécies nativas e a presença de plantas invasoras. As avaliações nortearão a tomada de decisões para a revisão e adaptações necessárias à metodologia proposta para reconstituição da vegetação na APP. Será apresentado ao órgão ambiental relatório de acompanhamento do projeto de compensação.

- Relatório de Fauna

Devido à ausência de estudos específicos de fauna para a área de intervenção, adotou-se como referência o Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Preto que se encontra próximo do local de intervenção.

Conforme o Plano de Manejo, já foi identificada na área cerca de 50 espécies de mamíferos, sendo que cerca de 15 espécies são ameaçadas, como por exemplo: gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), a onça-parda (*Puma concolor*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*).

Também foram identificadas 26 espécies de morcego, algumas como *Glyphonycteris behnii* são consideradas ameaçadas de extinção.

Há na unidade de conservação uma grande riqueza de anfíbios, 46 espécies já foram registradas no parque.

Dentre as espécies registradas 11 são consideradas endêmicas da porção mineira da Serra do Espinhaço, como por exemplo *Pseudopaludicola mineira* e *Hypsiboas cipoensis*.

Quanto aos insetos o Parque do Rio Preto apresenta grande relevância.

Somente de abelhas há o registro de quase 150 espécies, contando inclusive com a identificação de duas novas, *Centris rupestris* e *C. machadoi*.

Na ordem Trichoptera o parque já revelou 20 novas espécies que ainda estão sendo descritas e catalogadas. Referente a ictiofauna o já foi identificado no parque 20 espécies de peixes nativos, destaque para a *Brycon howesi* que ocorre apenas na bacia do Rio Jequitinhonha.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Redução da biodiversidade;
- 2- Supressão de espécie ameaçada de extinção;
- 3- Alteração da paisagem;
- 4- Perda de habitats;
- 5- Favorecer processos erosivos;
- 6- Favorecer assoreamento de cursos de água;
- 7- Supressão de espécie ameaçada de extinção.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- A redução da biodiversidade será restrita a área de intervenção, porém, em contrapartida haverá a

reconstituição da APP do imóvel que irá compensar essa redução e ainda criar habitas para a fauna;

2- A atividade gerará um impacto visual devido a alteração da paisagem. Como medida mitigadora o empreendimento será instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos;

3- Para não favorecer o processo erosivo e assoreamento do curso de água, o plantio de café será implantado logo após a supressão e contará com curvas de nível, sistema de drenagem e pequenas barraginhas para favorecer a infiltração e conter sedimentos;

4- A reconstituição da APP contará com a utilização da espécie ameaçada a ser suprimida na área de intervenção, favorecendo assim a manutenção da espécie no meio ambiente, contribuindo para manutenção da biodiversidade e reduzindo o carreamento de sedimentos sólidos para os cursos de água.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 21 do PIA.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401257889052.

- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE 16,143 HA".

- Valor: R\$710,20.

- Data de pagamento: 12/04/2023.

Taxa Florestal:

Considerando-se a equação volumétrica utilizada e os parâmetros de circunferência e altura, para a área intervenção, obteve-se a produção de 842,317 m³ de material lenhoso na área onde foi realizado o inventário florestal, assim como 67,092 m³ foram oriundos da área corretiva, totalizando em 909,409 m³.

	Lenha (m³)
Convencional	842,317
Corretiva	67,092
Total	909,409

Lenha

- DAE nº 2901257895751.

- Histórico: "TAXA REFERENTE A SUPRESSÃO DE 915,676 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA".

- Valor: R\$6.457,04.

- Data de pagamento: 12/04/2023.

O DAE contempla o volume de 870,875 m³ para taxa florestal referente à área de intervenção convencional e 44,801 m³ para a taxa florestal referente à área de intervenção corretiva.

Lenha

- DAE nº 2901257898157.

- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE 44,801 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA RELATIVA A COBRANÇA EM DOBRO POR SUPRESSÃO NÃO AUTORIZADA".

- Valor: R\$315,92.

- Data de pagamento: 12/04/2023.

O DAE corresponde a taxa florestal referente ao volume de 44,801 m³ para a área de intervenção corretiva, uma vez que no DAE nº 2901257895751 o valor em dobro não foi considerado.

Taxa Florestal Complementar

Considerando que no decorrer do processo o volume para a intervenção em caráter corretivo aumentou para **67,092m³**, deverá o Requerente recolher a **taxa florestal complementar** referente ao volume de 22,291 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 157,19**, que deverá ser recolhida em dobro, cujo valor total corresponde a **R\$ 314,38**.

Reposição Florestal:

- DAE nº 1501281994306 (66930356).

- Histórico: "REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE AO VOLUME DE 44,801 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA SUPRIMIDA IRREGULARMENTE".

- Valor: R\$1.353,95.

- Data de pagamento: 30/05/2023.

- DAE nº 1500539846650 (71520404)

- Histórico: Reposição Florestal conforme Auto de Infração Nº 317920 - Série 2023.

- Valor: R\$ 846,92

- Data do Pagamento: 25/07/2023.

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao volume de 842,317 m³ de lenha de origem nativa é de R\$25.456,00.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126905.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa a Muito Alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Ocorrência improvável.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida atividade de cafeicultura (G-01-03-1) e por possuir parâmetro de área de pastagem inferior ao mínimo exigido, não necessita de licenciamento de acordo com a DN 217/17. Foi apresentado o documento 66930289 referente à Certidão de Dispensa de Licenciamento

Ambiental (CHAVE DE ACESSO: BC-A2-B2-A6).

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 26 de junho de 2023 foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado Fazenda Antônio Caetano, propriedade de Frederico Aguinaldo Pires, no município de Felício dos Santos/MG.

A vistoria realizada nesta data se refere aos Processos de Intervenção ambiental em tela (2100.01.0018032-2023-82) bem como ao Processo de Intervenção ambiental nº 2100.01.0004508/2023-25, requeridos em momentos distintos contudo se referem ao mesmo imóvel e ao mesmo requerente, apenas as intervenções ambientais requeridas sendo divergentes.

A intervenção ambiental requerida no processo nº 2100.01.0004508/2023-25 é o Corte ou aproveitamento de 247 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,963 hectares.

Em relação ao Processo nº 2100.01.0018032-2023-82 é requerida a intervenção ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 16,143 hectares no mesmo imóvel com o objetivo de concessão de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de plantio de café. De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura não sendo passível de licenciamento ambiental pelo critério inferior de Classe.

A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental Marcos Felipe Ferreira Silva que auxiliou no caminhamento pelo imóvel forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação e na mesma data foi realizada a vistoria referente aos dois requerimentos para intervenção ambiental supracitados.

Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (Mapa IBGE 2019), área de ocorrência improvável de cavidades, não está localizado em terras indígenas ou quilombolas e também não está inserido em áreas protegidas (IEF/ICMBio). O imóvel também não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Biodiversitas).

Ainda com base em consulta à plataforma IDE-Sisema e considerando a área requerida para intervenção ambiental, a camada "Cobertura e Uso da Terra" e Áreas naturais e uso antrópico - 1985 a 2021 (Mapbiomas/Coleção7) indica a existência de Formação Florestal na área, na camada do ano 2007.

Em relação à área de Reserva Legal do imóvel, conforme documentação apresentada, esta é a declarada Cadastro Ambiental Rural do imóvel. Na análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel percebe-se a alteração da localização da mesma. A alteração ocorreu entre o protocolo do processo nº 2100.01.0004508/2023-25 e o processo em tela.

Sendo assim, foi realizada vistoria na área caracterizada como reserva legal a área descrita nos mapas do processo em tela e CAR atualizado do imóvel.

Constatou-se que a área de reserva legal está ocupada por vegetação nativa composta por Floresta Estacional Semidecidual-FESD. A reserva legal está sendo declarada em 03 glebas dentro do imóvel e na data da vistoria não se constatou intervenção ambiental nessas áreas. As áreas de reserva legal estão localizadas próximas às áreas de preservação permanente (duas glebas).

Em relação às áreas de preservação permanente, estas ocorrem devido ao fato de o imóvel ter seu limite a leste com o rio arauaí e internamente o córrego candonga. O imóvel possui 12,775 hectares de áreas de preservação permanente e conforme constatação no CAR do imóvel, cerca de 10,90 hectares estão ocupados por vegetação nativa. Constatou-se em vistoria a ausência de vegetação nativa em partes das áreas de preservação permanente do rio arauaí e do córrego candonga. No processo em tela foi apresentado o PRADA (doc nº 66930365) para o restante das áreas de preservação permanente do imóvel sem cobertura de vegetação nativa, ou seja, para uma área 3,237 hectares e no processo nº

2100.01.0004508-2023-25 foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas-PRADA para uma área de 0,538 hectares do córrego candonga.

A área requerida para intervenção ambiental é dividida em 04 glebas no imóvel, perfazendo um total de 16,143 hectares, sendo 15,196 hectares em caráter convencional e 0,947 ha em caráter corretivo.

Foi apresentado o inventário florestal realizado no imóvel, sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D sob ART nº MG20231983725).

Para a estimativa volumétrica do material lenhoso existente na área e para a identificação das espécies, foi realizada amostragem casual estratificada com o lançamento de 15 parcelas quadradas (10x10m) na área de 15,196 hectares. As parcelas estavam devidamente demarcadas com canos de PVC em cada vértice, permitindo assim a conferência das informações como CAP, altura, identificação botânica e dos critérios de definição de estágio sucessional da vegetação que composta por Floresta Estacional Semidecidual.

Para a conferência do inventário florestal nas áreas de intervenção ambiental requeridas, adotou-se a releitura de 20% das parcelas apresentadas. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a releitura das parcelas 05, 10 e 14 referentes aos estratos I, II e III respectivamente.

Foi realizada a releitura de todos os indivíduos existentes na parcela e no geral a releitura em campo indicou coerência com os dados apresentados nos estudos ambientais em relação à tomada de CAP, altura e identificação das espécies. Também pode-se observar nas áreas das parcelas e no geral as áreas requeridas que não foi constatada presença de epífitas e que as áreas apresentavam camada de serrapilheira incipiente. As áreas eram compostas em sua maioria por indivíduos jovens, formados por regeneração em brotação em um adensamento com aspecto de paliteiro.

Foi verificado no local a ocorrência de *Handroanthus ochraceus*, espécie imune de corte conforme Lei nº 20.308/2012 e indivíduos pertencentes a espécies ameaçados de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014 e nº 148/2022, no caso, 56 indivíduos de *Cedrela odorata* na categoria vulnerável.

Para a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção foi apresentado laudo técnico para atestar a inexistência de alternativa técnica e locacional uma vez que é utilizado como justificativa o fato de que a supressão é essencial para a viabilidade do empreendimento que se pretende instalar.

No imóvel constatou-se que ocorreu a supressão de vegetação nativa sem destoca em 03 locais. As constatações se devem ao relatados nos documentos apresentados pelo requerente, bem como as constatações feitas em vistoria e em pesquisa de imagens de satélite para o imóvel.

A área 01 teve supressão de vegetação nativa na forma de corte raso sem destoca entre os anos de 2019 e 2020, sendo esta área de dimensão de 0,5484 hectares tendo como referência o par de coordenadas planas UTM 23K X:686.767 e Y:8.003.934 (Sirgas 2000). O local possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e conforme inventário florestal realizado em área contígua para o Processo de Intervenção ambiental nº 2100.01.0018032-2023-82 a área encontrava-se em estágio inicial de regeneração. O material lenhoso da área não se encontrava no local.

A área 02 teve supressão de vegetação nativa na forma de corte raso sem destoca entre os anos de 2021 e 2022, sendo esta área de dimensão de 0,3986 hectares tendo como referência o par de coordenadas planas UTM 23K X: 686.566 e Y:8.004.006 (Sirgas 2000). O local possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e conforme inventário florestal realizado em área contígua para o Processo de Intervenção ambiental nº 2100.01.0018032-2023-82 a área encontrava-se em estágio inicial de regeneração. O material lenhoso da área encontrava-se espalhado pelo local.

A área 03 teve supressão de vegetação nativa na forma de corte raso sem destoca constatável em julho de 2017, sendo esta área de dimensão de 0,4738 hectares tendo como referência o par de coordenadas planas UTM 23K X: 686.725 e Y: 8.003.988 (Sirgas 2000). O local possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e conforme inventário florestal realizado em área contígua para o Processo de Intervenção ambiental nº 2100.01.0018032-2023-82 a área encontrava-se em estágio inicial de regeneração. O material lenhoso da área não se encontrava no local.

As áreas restantes do imóvel que eram ocupadas por pastagem de capim exótico estão sendo convertidas para o plantio de café no imóvel.

Durante a vistoria não nos deparamos com espécies da fauna nativa.

Pelos locais onde se deslocou durante a vistoria, não foi constatada a existência de aberturas no solo que indicassem a existência de cavidades.

A vistoria foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações ao acompanhante da vistoria.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada;

- Solo: No imóvel ocorre o solo pertencente à classe dos Latossolo vermelho;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Jequitinhonha (JQ2), sub-bacia do rio Araçuai, que limita o imóvel em sua porção leste.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado e é composta por um fragmento de vegetação nativa com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual-FESD.

A predominância no imóvel é de vegetação de FESD em estágio inicial de regeneração, pastagem com árvores isoladas, ocorrendo espécies como *Handroanthus ochraceus*, *Cedrela odorata*, *Emmotum nitens*, *Roupala montana*, *Copaifera langsdorffii*, *Bauhinia rufa* e *Tapirira guianensis* dentre outras.

- Fauna:

Durante a vistoria não se deparou com nenhuma espécie da mastofauna, avifauna ou herpetofauna.

Os estudos ambientais apresentados, balizados por dados secundários, informam a potencial ocorrência na região onde está sendo requerida a implantação do empreendimento das seguintes espécies.

Mamíferos: *Leopardus wiedii* (gato-maracajá), *Puma concolor* (onça-parda), *Glyphonycteris behnii* e *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará).

Anfíbios: *Pseudopaludicola mineira* e *Hypsiboas cipoensis*.

Insetos: *Centris rupestris* e *C. machadoi*.

Ictiofauna: *Brycon howesi*.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Supressão de indivíduos da flora ameaçados na categoria vulnerável.

Não há na área de intervenção pretendida a ocorrência de indivíduos imunes de corte previstos pelas Leis Estaduais nº 10.883/1992, e nº 9.743/1998, alteradas pelas Lei nº 20.308/2012.

A área de intervenção possui indivíduos classificados como ameaçados de extinção pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de junho de 2022. Foi registrado na área de estudo uma espécie ameaçada de extinção, trata-se da *Cedrela odorata*.

No processo em análise é solicitada a supressão de 234 indivíduos de *Cedrela odorata*.

Foi apresentado no processo em tela o Estudo para comprovação da Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (66930366), conforme exigido pelo artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e proposta de compensação por meio do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA (71520396), conforme exigido pelo artigo 73 do mesmo Decreto.

6. ANÁLISE TÉCNICA

- Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile* e constatações em vistoria. A Reserva Legal do imóvel é a declarada no CAR e pela análise verifica-se que esta abrange uma área de 16,03 hectares ou 20,96% da área total do imóvel e encontra-se recoberta por vegetação nativa, composta por fitofisionomia de Floresta Estacional

Semidecidual.

Considerando a vistoria realizada no imóvel e as informações prestadas pelo requerente, verifica-se que a área de Reserva Legal não possui cômputo de área de preservação permanente, é contígua com remanescente de vegetação nativa das áreas de preservação permanente do próprio imóvel.

Dessa forma, aprova-se a localização da área de reserva legal do imóvel conforme análise do CAR emitida no parecer MG-PAT-2023-001350.

- Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural perene denominado rio Araçuaí que limita o imóvel em sua porção leste e por um córrego sem denominação que corta o imóvel na porção norte no sentido leste-oeste.

Considerando o artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013 bem como o disposto na Portaria MMA 148/2022, foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA com as diretrizes para a recuperação das áreas de preservação permanente-APP do imóvel Fazenda Antônio Caetano bem como para a compensação ambiental pela supressão de indivíduos de espécies ameaçadas, o projeto contempla o plantio de mudas da espécie ameaçada a ser suprimida e que será realizado em toda a APP com área total de 3,237 ha da área degradada.

Dessa forma, deverá ser implantado o projeto atendendo cumulativamente a compensação ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e a recuperação das áreas de preservação permanente para atendimento ao necessário para a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Exceto as áreas alvo do PRADA verificou-se que as áreas de preservação permanente encontram-se recobertas por vegetação nativa composta pela fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. Não se constatou outras áreas com intervenção ambiental ou uso alternativo do solo em área de preservação permanente no imóvel e os documentos apresentados pelo requerente não indicam a existência de outras áreas de preservação permanente a recompor.

Pelo acima exposto, desde que cumprido integralmente o PRADA, verifica-se que o requerimento para intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa no imóvel Fazenda Antônio Caetano não apresenta impedimentos no que diz respeito às áreas de preservação permanente do imóvel.

- Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

De acordo com o artigo 26 do Decreto Estadual 47.749/2019 "a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Para atendimento ao regramento supracitado e ao §1º do mesmo artigo 26, foram apresentados os laudos técnicos assinados pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D), através dos documentos 66930366 (Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional) e 71520396 (PRADA - Compensação pelo corte de espécies ameaçadas) onde se atesta a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

O responsável técnico atesta que a supressão dos indivíduos é essencial para a viabilidade do empreendimento e destaca que próximo à área de intervenção encontram-se duas unidades de conservação de proteção integral, Parque Estadual do Rio Preto e Estação Ecológica Mata dos Ausentes. Ambas as unidades possuem características vegetacionais similares com a da área de intervenção e que a presença dessas unidades de conservação, e também das áreas de uso restritos, garantirão a sobrevivência local da espécie. Ressalta ainda que a espécie é de alta plasticidade ocorrendo em vegetações como caatinga, cerrado, floresta ciliar, floresta de várzea, floresta estacional decidual, floresta estacional semidecidual, floresta estacional perenifolia e floresta ombrófila e que há registro de ocorrência da espécie em quase todos os estados do país.

Por fim, afirma que a supressão solicitada não coloca em risco a sobrevivência da espécie *Cedrela odorata*.

- Volumetria

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental em caráter convencional e corretivo.

Na área de 14,722 hectares de intervenção ambiental em caráter convencional foi realizado o inventário florestal com volumetria estimada de 842,317 m³ de lenha de floresta nativa.

Na área de 1,421 hectares de intervenção ambiental em caráter corretivo, com base na média volumétrica obtida no inventário florestal na área convencional, estimou-se um volume de 67,092 m³ de lenha de floresta nativa, contudo, apenas na área de 0,947 hectares o material lenhoso se encontrava no local. Dessa forma, o volume de lenha a ser liberado no processo em tela para a área de intervenção ambiental corretiva se refere apenas à área de 0,947 hectares tendo o volume de 44,80 m³ de lenha de floresta nativa.

Considerando o acima exposto, para o processo em tela, o volume de material lenhoso de origem nativa a ser autorizado para uso interno no imóvel ou empreendimento é de 887,117 m³ de lenha de floresta nativa.

- Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em uma área de 16,143 hectares, com a finalidade de implantação de cultivo de café no imóvel rural denominado Fazenda Antônio Caetano, imóvel de propriedade de Frederico Aguinaldo de Pires (CPF: 188.244.986-04) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Frederico Aguinaldo de Pires.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas, **aprovado neste Parecer**.

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Cedrela odorata*, espécie ameaçada na categoria Vulnerável conforme Portaria MMA 148/2022, cujo corte está sendo requerido na quantidade de 234 indivíduos, estimados através do inventário florestal e que necessitam de compensação ambiental.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas através do qual se propõe a compensação pela supressão da espécie ameaçada.

O PRADA propõe a compensação através do plantio de 2.340 indivíduos de *C. odorata*, realizado em 3,237 ha de APP, para compensar a supressão dos 234 indivíduos ameaçados de extinção.

Foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional onde se atesta a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 317920/2023 (69254181) tendo em vista a supressão de vegetação nativa em área comum do imóvel Fazenda Antônio Caetano.

Foi apresentado pelo requerente os documentos DAE nº 1300539622755 (71520402) e o comprovante de quitação (71520403), cuja data de pagamento é 25/07/2023, que se refere ao DAE 01/01 do Auto de

Infração nº 317920/2023.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013 bem como com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de culturas anuais.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Redução da biodiversidade;
- 2- Supressão de espécie ameaçada de extinção;
- 3- Alteração da paisagem;
- 4- Perda de habitats;
- 5- Favorecer processos erosivos;
- 6- Favorecer assoreamento de cursos de água;
- 7- Supressão de espécie ameaçada de extinção.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Realizar a reconstituição da APP do imóvel através o plantio de espécie ameaçada que será suprimida da área de intervenção;
- 2- O empreendimento deverá ser instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos;
- 3- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes;
- 4- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades a serem realizadas na área;
- 5- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio;
- 6- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

7- Executar integralmente o programa de preservação e monitoramento de espécie imune.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva o "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 16,143 hectares, sendo 14,722 ha em caráter convencional e 1,4208 ha em caráter corretivo, para implantação de empreendimento de cafeicultura.

A área que se requer autorização em caráter corretivo é proveniente do Auto de Infração nº 317920/2023 (69254181), lavrado pelo IEF que, após vistoria técnica consequente do presente Processo Administrativo, constatou atividades irregulares de desmate em área comum no imóvel do Requerente.

O imóvel denominado Fazenda Antônio Caetano, localizado no Município de Felício dos Santos/MG, possui área total de 78,2055 ha, está inserido no Bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (71520407); Documento Pessoal do Requerente (60591068); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (73475744); Cadastro Ambiental Rural - CAR (71520406); Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (71520396) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 113/2023 (69295009); IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 147/2023 (73037656), sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (71520407), informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-1), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23126905, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria

área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (73475744), aprovado no tópico 6 deste Parecer e Auto de Infração nº 317920/2023 (69254181).

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 20/09/2023, bem como aos documentos anexados aos autos referentes ao DAE e comprovante de pagamento (71520402;71520403) da multa oriunda do Auto de Infração nº 317920/2023, verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, a apresentação de documentos e estudos com o propósito de verificar a viabilidade da concessão da autorização, dentre os quais se destaca o Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam

intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 16,143 ha, sendo esta superior a 10 ha, bem como a vegetação da área de intervenção possuir fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, ecossistema associado à Mata Atlântica, aplicando-se, portanto, as determinações da Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (73475744), que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 6 deste Parecer Único.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de **213** de *Handroanthus ochraceus*, espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Além disso, também foi constatada a presença de **234** indivíduos de *Cedrela odorata*, espécie ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte, o Projeto de Intervenção Ambiental (73475744) prevê que antes da supressão os indivíduos serão demarcados em campo de forma a evitar que ocorra suas derrubadas. Ademais, destacou o projeto que não será mantido o raio de proteção no entorno dos indivíduos, tendo em vista que o plantio de café não excede 2 metros de altura, o que não prejudicaria a manutenção das árvores em campo, sendo aprovado o Projeto conforme tópico 6 deste Parecer.

No que diz respeito à presença de espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção ambiental, é necessário analisar se o local do empreendimento se enquadra nas condições excepcionais estabelecidas pela legislação para se autorizar a supressão.

Sobre o tema, o art. 26 do Decreto 47.749/19 expressa o seguinte:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Compulsando os autos bem como as informações trazidas pelo responsável técnico no presente Parecer Único, verifica-se que o imóvel não apresenta alternativa técnica e locacional para implantação do empreendimento de cafeicultura, sendo tal excepcionalidade prevista no inciso III, do art. 26 do Decreto 47.749/19.

O parágrafo primeiro do art. 26 dispõe que “nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

O Estudo de Alternativa Técnica e Locacional foi apresentado pelo Requerente (66930366), demonstrando que o imóvel não possui alternativa de área para a alocação do

empreendimento, visto que todas as áreas antropizadas estão sendo convertidas para a cafeicultura. Outrossim, destacou que a supressão dos indivíduos ameaçados não colocarão em risco a sobrevivência in situ da espécie, visto que os fragmentos de vegetação nativa próximo ao local possuem exemplares da espécie e será realizado um plantio compensatório.

Depreende-se do tópico 4.1 deste Parecer uma extensa análise do Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional realizada pelo responsável técnico, onde o mesmo conclui que a “*viabilidade do empreendimento passa pela supressão da espécie ameaçada*”.

Assim, em consonância com o Estudo Técnico de Alternativa Locacional bem como com o Parecer Técnico, restou consignado que não há possibilidade de que as intervenções sejam realizadas em um local diferente do que foi requerido.

Ademais, dispõe ainda o art. 73 do Decreto 47.749/19:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (71520396) que discorre acerca da metodologia para a compensação devida pela supressão de espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção. A compensação das espécies suprimidas passa pelo plantio de mudas e, para determinar a quantidade de mudas devidas, é necessário observar a determinação do art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/21:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.

O Parecer Técnico destaca no tópico 4.1 que a espécie ameaçada de extinção é classificada como **vulnerável (VU)**, sendo devido como compensação o plantio de 10 mudas para cada exemplar a ser suprimido. Assim, destaca-se que o PRADA apresentado, conforme análise técnica, propõe a compensação de 2.340 indivíduos de *C. odorata* para compensar a supressão dos 234 indivíduos ameaçados de extinção, estando, portanto, em consonância com as exigências legais.

Outrossim, o PRADA apresenta, além da compensação pela supressão de espécie ameaçada de extinção, a proposta de reconstituição da vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP, tendo em vista a constatação de áreas desprovidas de cobertura vegetal nativa em seu interior, de forma a se adequar ao artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013. O projeto contempla o plantio das mudas de espécies ameaçadas de extinção a ser suprimida em áreas de APP com área total de 3,237 ha, conforme destaque do Parecer Técnico.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3125408-AF4F.86F4.D9FC.4C67.841B.95D2.9620.A02F, que o imóvel rural em

questão foi cadastrado/inscrito no CAR. Ademais, verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma encontra-se em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), conforme destacado no item 3.2 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo o DAE e comprovante de pagamento (66930349;66930350) pelo "Supressão de cobertura vegetal nativa" em 16,143 ha, no valor de R\$ 710,20 (setecentos e dez reais e vinte centavos), estando de acordo com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018.

Assim, consta nos autos do presente processo administrativo, o DAE e o comprovante de pagamento (66930351; 66930353) referente a **915,676m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 6.457,04 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) que corresponde ao volume de **870,875 m³** para área de intervenção em caráter convencional e **44,801 m³** para área de intervenção em caráter corretivo, conforme requerimento inicial. Foi apresentado também o DAE e comprovante de pagamento (66930354; 66930355) referente a **44,801 m³** de lenha de floresta nativa, tendo em vista a necessidade do recolhimento em dobro.

No decorrer do Processo, o volume da lenha foi alterado para **842,317 m³** referente a área de intervenção em caráter convencional, e **67,092 m³** para a área de intervenção em caráter corretivo. Dessa forma, considerando que a área de intervenção em caráter corretivo era de **44,801 m³** e não foi apresentado novo DAE que comprovasse a complementação do valor referente ao novo volume de **67,092 m³**, resta ao Requerente o recolhimento da taxa florestal complementar (para a área corretiva) referente a **22,291 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 157,19**, que deverá ser recolhida em dobro, cujo valor total corresponde a **R\$ 314,38**.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.749, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Consta nos autos o DAE e comprovante de pagamento (66930356; 66930359) da Taxa de Reposição Prévia para área que se requer a autorização em caráter corretivo referente ao volume de **44,801m³**, de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$1.353,95**. Ademais, tendo em vista a alteração da área de intervenção corretiva que resultou no aumento do volume da lenha de floresta nativa para **67,092m³**, o Requerente apresentou o DAE e comprovante de pagamento (71520404;71520405) referente a **22,291m³**, no valor de **R\$ 846,92**.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.4 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, resta ao Requerente fazer o recolhimento da

Reposição Florestal referente ao corte raso de **842,317 m³** de produto florestal no valor de **R\$25.456,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Recomenda-se a publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 01 de junho de 2023 (67028884), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de **16,143 ha**, sendo **14,722 ha** em caráter convencional e **1,4208 ha** em caráter corretivo, requerido por Frederico Aguinaldo Pires, CPF nº **188.244.986-04**, no imóvel denominado **Fazenda Antônio Caetano**, município de **Felício dos Santos/MG**, com volume de **887,117 m³ de lenha de floresta nativa**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao volume de **842,317 m³** de lenha de origem nativa no valor de **R\$25.456,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

Deverá ainda o Requerente fazer o recolhimento da Taxa Florestal Complementar referente ao volume de **22,291 m³** de lenha de floresta nativa, para área de intervenção em caráter corretivo, no valor de **R\$ 157,19 (cento e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)** que deverá ser recolhida em dobro, cujo valor total corresponde a **R\$ 314,38 (trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Na área de intervenção foi encontrada uma espécie classificada como ameaçada de extinção pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de junho de 2022. A espécie ameaçada de extinção trata-se da *Cedrela odorata*.

Foi apresentado o documento 66930366 referente ao Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231983725.

O Estudo de Alternativa Técnica e Locacional se faz necessário para justificar a supressão de exemplares de espécimes da flora classificadas como ameaçadas pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. No processo em análise é solicitada a supressão de 234 indivíduos de *Cedrela odorata*.

Foi apresentado o documento 71520396 referente ao Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231983725.

O objetivo do PRADA é a recuperação de APP e a Compensação pelo corte de espécies ameaçadas.

O projeto contempla o plantio mudas das espécies ameaçadas a serem suprimidas e que será realizado em área de preservação permanente – APP.

A área alvo do plantio de compensação é a APP do imóvel Fazenda Antônio Caetano e o projeto será instalado em área de 3,237 hectares.

Considerando os artigos 73 e 74 do Decreto Estadual 47.749/2019 bem como o artigo 29 da Resolução

Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.162/2022.

Considerando a Portaria MMA 148/2022 em que a espécie *Cedrela odorata* é classificada na categoria como vulnerável (VU), verifica-se que é devido como compensação o plantio de 10 mudas para cada exemplar a ser suprimido.

O PRADA propõe a compensação através do plantio de 2.340 indivíduos de *C. odorata*, realizado em 3,237 ha de APP, para compensar a supressão dos 234 indivíduos ameaçados de extinção.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar integralmente o Programa de preservação e monitoramento de espécie protegida conforme cronograma apresentado	Perpétuo
3	Apresentar relatório técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente à comprovação da manutenção das espécies protegidas na ADA. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Após a supressão da vegetação.
4	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e à Recuperação da APP, na modalidade Plantio em 3,237 ha, localizados na propriedade Fazenda Antônio Caetano conforme arquivos vetoriais e mapa anexados ao processo e conforme metodologia e cronograma apresentados, observado o disposto nas condicionantes 5 e 6	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos.
5	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
6	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Na entrega dos relatórios de acompanhamento.
7	Apresentar relatório de acompanhamento do cumprimento das condicionantes.	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.

8	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.
----------	--	----------------------------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda
MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas
MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 22/09/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 22/09/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73513550** e o código CRC **547E6975**.